



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 - Fone: (53) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 97/2019/GAB.

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA RECADASTRAMENTO, REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO DE REBANHOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Apóstoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Silvio Tolfo Tondo.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. 43.97/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

10/ABR/2019 11:23 000016621



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 - Fone: (51) 3281-2177 - Rua XV de Novembro 366 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 4397 /2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA RECADASTRAMENTO, REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO DE REBANHOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criada a regulamentação Municipal para “Recadastramento, Registro e Transferência de marca para marcação de rebanhos”.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, será responsável pela execução de todos os Registros de marcas de animais e manterão o controle de todas as marcas a serem registradas no Município, a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º – Todo o possuidor de marca de identificação de animais residente no Município de Caçapava do Sul deverá requerer o seu recadastramento na Prefeitura até 365 dias após a promulgação desta lei.

§ 1º - Os possuidores que já tenham marcas registradas no Município terão as mesmas tornadas inexistentes se não forem revalidadas, através de recadastramento neste Município, após a expiração do período estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O pedido de Registro de Marca ou sua revalidação será apresentado em 02 (duas) vias, em folhas que possibilitem o desenho de um círculo de 11 (onze) centímetros de diâmetro, dentro do qual constará a logomarca, em modelo que será definido em até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei por Decreto Executivo, que terão o seguinte destino:

I - 01 (uma) via será entregue ao interessado, após devidamente numerada pela Secretaria ;

II - 01 (uma) via será arquivada no Município;

§ 3º No caso de existência de marcas iguais, será deferido o registro do criador que comprovar que à detém há mais tempo nos registros da Prefeitura Municipal, expurgando-se as outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (51) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 4º – O Registro de Marca não é obrigatório, no entanto, por ocasião da necessidade de comprovar a propriedade do gado bovino ou equino, o Município atestará como proprietário aquele que tiver registrada a marca deste animal.

Parágrafo Único – Nenhum criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas, prevalece, aquela que estiver registrada.

Art. 5º – O gado bovino só poderá ser marcado a ferro na cara, no pescoço e nas regiões, acima do Joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de julho de 1965.

Art. 6º – Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímetros (11 cm) de diâmetro de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de junho de 1965.

Art. 7º – Para o cadastramento da Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. Trazer cópia do Registro original da Marca;
- III. Apresentar o ferro que deu origem a referida marca, que deverá ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- IV. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- V. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para o cadastramento;

Art. 8º – Para novo registro de Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. A marca a ser registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- III. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para o cadastramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 9º – Para transferência de Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. Apresentar o ferro que deu origem à referida marca, que deverá deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;
- III. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio julgar necessários para a transferência;

Parágrafo Único - Falecendo o proprietário da marca, dar-se-á sua baixa no registro, se nenhum dos herdeiros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e com o consentimento dos demais, requerê-la para si.

Art. 10º – O Recadastramento, cadastramento e transferência de marcas de civilmente incapazes ou para menores de idade somente se fará o registro solidariamente com seu representante legal.

Art. 11º – Após conferência da documentação pelo órgão Municipal da não existência da Marca identificada já registrada, será emitida Autorização com a marca, assinada pelo funcionário responsável e Titular da Pasta, que constará prazo de validade, número do livro e folha que se encontra arquivada a Marca junto a Prefeitura.

Art. 12º – A cópia da Marca bem como os dados do solicitante serão arquivados em livro com páginas numeradas para controle.

Art. 13º – O recadastramento e o registro da Marca terão validade por um prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos mediante requerimento.

Art. 14º – Os criadores ou estabelecimentos rurais poderão possuir mais de uma marca registrada.

Art. 15º – O proprietário de marca que definitivamente abandonar seu uso, deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, para baixa no registro, que se fará mediante requerimento.

Art. 16º – Os valores recebidos a título de taxas referentes a esta Lei, serão recolhidos em conta específica do recurso 1103 – Serviços Agropecuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 08.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 17º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da legislação Municipal para recadastramento, registro e transferência de marcas, para marcação de rebanhos do Município de Caçapava do Sul.

Dados da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio remontam ao ano de 1984 como último recadastramento realizado com esta finalidade.

Cabe frisar, que atualmente (março/2019) constam no cadastro da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul um total de 5.599 (cinco mil, quinhentas e noventa e nove) marcas registradas. Sendo que, muitas destas, encontram-se em desuso ou utilizadas de forma irregular.

Segundo informações da Secretaria de Agricultura do Estado, o abigeato é responsável por cerca de 20% dos abates clandestinos de animais, no Rio Grande do Sul. Sendo assim, o recadastramento servirá de arma contra o crime de abigeato, ou furto de animais, que assombra nossa região ano a ano, causando diversos prejuízos aos Produtores Rurais, pois trará ainda maior controle e transparência ao Município.

Destarte, este Projeto de Lei contribuirá de forma prudencial no fortalecimento de políticas de segurança pública e de saúde pública, no combate ao abigeato, ao abate clandestino de animais e ao seu comércio.

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2019.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal